

Ofício nº 144/2011

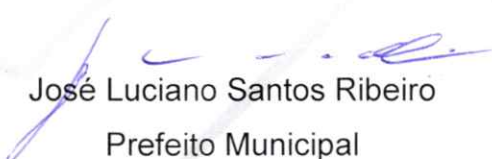
Caculé, 09 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo a doação de bem imóvel para o grupo de Convivência com a Terceira Idade de Caculé, que visa à construção de sua sede.

Na certeza da aprovação do projeto por Vossas Excelências, com a costumeira celeridade, servimo-nos da presente oportunidade para transmitir-lhes nossa manifestação de apreço e estima.

Atenciosamente,



José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado
Em 29/08/11

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2011.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACULÉ A
DOAR BEM IMÓVEL PARA O GRUPO DE
CONVIVÊNCIA COM A TERCEIRA IDADE
DE CACULÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Caculé, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caculé, Estado de Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a doar um imóvel ao Grupo de Convivência com a Terceira Idade de Caculé, CNPJ nº 04.843.109/0001-41, cuja descrição e caracterização são as seguintes:

Loteamento Girassol – Quadra QI;

Bairro - São Geraldo;

Lote Institucional nº 07;

Área Total: 250 mt²;

Medidas:

Frente - 10mt² e Fundo: 10 mt²;

Lateral Direita - 25 mt²;

Lateral esquerda: 25mt².

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação se destina ao Grupo de Convivência com a Terceira Idade de Caculé, para a construção de sua sede, não podendo ser vendido, doado, cedido ou transferido a qualquer título, em hipótese alguma.

Aprovado
Em 29/08/11

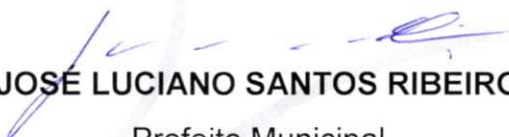


Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 24 meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, e de 12 meses, para a sua conclusão, podendo este ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – A doação será a título inteiramente gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal que for estabelecido, mediante avaliação, pela Prefeitura Municipal de Caculé, sendo todas as despesas, com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 09 de agosto de 2011.



JOSE LUCIANO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal